

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FOLHA

N.º 33.519

01

COMARCA DE JABOTICABAL - SP

Jaboticabal, 05 de maio de 2.004.

IMÓVEL: Um terreno de conformação irregular, sem benfeitorias, denominado de A, situado na Rua Armanda Correa Guimarães, nesta cidade e Comarca de Jaboticabal, dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 24,09 metros (vinte e quatro metros e nove centímetros) de frente para a citada Rua Armanda Correa Guimarães; do lado direito, da frente aos fundos, mede 95,46 metros (noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com o terreno denominado de B; do lado esquerdo, da frente aos fundos, mede 92,50 metros (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando com Moacir Rosali, e a área B de Alice Caetano Martinez, Jorge Antonio Maurício e os lotes 1, 2 e 3 da quadra A do Jardim Alvorada e finalmente na linha dos fundos, mede 25,35 metros (vinte e cinco metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, perfazendo a área de 2.294,09 metros quadrados (Dois mil, duzentos e noventa e quatro metros e nove centímetros quadrados). (Desdobro averbado em 05 de maio de 2.004, sob nº 06/16.057, do livro 2-RG, deste Serviço Registral). Cadastro Municipal n. 01.03.0431.00007.02.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, com sede nesta cidade e Comarca de Jaboticabal, na Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra, nº 160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.387.844/0001-06.

REGISTRO ANTERIOR: Número 04/16.057, de 14 de junho de 1.994, do livro 2-RG, deste Serviço Registral.

O OFICIAL:

ALVARO BENEDITO TORREZAN

AV.01/33.519 - Em 05 de maio de 2.004 - Imóvel foreiro.

Em cumprimento a r. decisão da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, proferida nos autos do processo n. 023/87 - CCP, datada de 20/12/1.989, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula é FOREIRO, pertencendo o domínio direto ao PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO DE JABOTICABAL, conforme transcrição n. 25.537, fls. 65, do livro 3-CC e o domínio útil à proprietária acima. Condição de foreiro verificada na transcrição número 26.201. O Escrevente Autorizado: (Alex Ijanc' Fernandes).

PARA FIM DE SER
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA

N.º

FOLHA

VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

